Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial Seção de Divulgação

99/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PEÇAS FACULTATIVAS. Impõe-se o não conhecimento do Agravo de Instrumento que, sob pretexto de destrancar Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado na origem, por DESERTO, pretende devolver ao Tribunal matéria pertinente ao exame do contexto probatório, não tendo a parte diligenciado corretamente com a formação do instrumento, carreando as peças facultativas necessárias ao conhecimento da matéria de fundo. Inteligência e aplicação do §º do artigo 897 da CLT e Instrução Normativa nº 16 do C. TST. (TRT/SP - 00018139220125020056 - AIRO - Ac. 8ªT 20121256884 - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 30/10/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. Declaração de hipossuficiência. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, instruído com a apresentação de declaração de hipossuficiência, possibilita a concessão do benefício ao obreiro (art. 790, parágrafo 3º, CLT), especialmente diante do princípio da gratuidade dos atos judiciais, que informa o Processo do Trabalho. (TRT/SP - 00008137520105020008 - RO - Ac. 8ªT 20121257074 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 30/10/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

"Indenização por danos morais e materiais - acidente de trabalho. Nada obstante o esforço argumentativo acerca da suposta ausência do exercício pela ré "do poder hierárquico, diretivo, regulamentar e fiscalizatório", constata-se através do depoimento obreiro, que a reclamada não participou direta ou indiretamente do infortúnio e nem agiu com culpa ou dolo no acidente de percurso sofrido pelo trabalhador dirigindo a própria motocicleta, quando usufruía do intervalo intrajornada. Pelo exposto, sem qualquer ingerência da ré pela opção do empregado em utilizar de meio próprio de locomoção, não há falar em responsabilidade civil por ato ilícito, e em indenização por dano moral ou material. Correta a sentença. Honorários de advogado. Em razão da manutenção da improcedência da reclamação, prejudicada a análise da matéria em questão." (TRT/SP - 00008235820115020211 - RO - Ac. 10ªT 20121282575 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 07/11/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

Multa por embargos protelatórios. O recurso previsto no art. 897-A da CLT, somente deve ser utilizado nas situações expressamente previstas, sendo que o julgador, ao decidir a lide, não se vê obrigado a se manifestar acerca de cada

argumento ou fato arguido pelas partes, bastando que decida as questões que lhe são apresentadas de forma fundamentada. Assim, embargos de declaração que não respeitam o que preceitua o art. 897-A da CLT c.c. art. 535 do CPC têm natureza protelatória, merecendo o embargante ser penalizado com a sanção que a lei processual estabelece. (TRT/SP - 00017074320115020064 - RO - Ac. 8ªT 20121257015 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 30/10/2012)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

Equiparação salarial. Diferenças devidas. Comprovação da identidade funcional. Fatos impeditivos não comprovados. Mera alegação de que o paradigma exercia funções de maior fidúcia, executando-as com maior qualificação técnica, quando comparadas ao reclamante, não justifica o desnível salarial entre ambos. Imprescindível se faz a comprovação do alegado fato impeditivo, especialmente, nas hipóteses em que é possível a adoção de sistema de avaliação sério e criterioso, focado apenas em requisitos objetivos e hábeis a atestar a superioridade dos serviços no tocante à qualidade. (TRT/SP - 00000422920115020472 - RO - Ac. 8ªT 20121256574 - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 30/10/2012)

EXCEÇÃO

Litispendência

"Inexistência de litispendência. Não coincidência do objeto e da causa de pedir. O Juízo de origem declarou que nos autos do processo n. 64/2010, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho local o reclamante pleiteia o pagamento de "horas extras derivadas do turno ininterrupto de revezamento", o mesmo pedido feito nos presentes autos. Nos termos do art. 301, §§ 1.º e 2.º, do CPC, ocorre litispendência ou coisa julgada quando se reproduz uma ação anteriormente ajuizada, sendo estas consideradas idênticas quando repetem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Na hipótese dos autos, embora se repitam as partes, não são totalmente coincidentes o objeto e a causa de pedir, pois na presente ação o autor postula horas extras pela não concessão da pausa intrajornada, não pleiteada na de n. 0000064-54.2010.5.02.0462. Está claro que não há a tríplice identidade que configura a litispendência, razão pela qual não pode prevalecer o entendimento esposado pelo MM. Juízo de origem. Recurso ordinário a que se dá provimento em parte, para afastar a litispendência e a a extinção do feito sem resolução do mérito, no que tange ao pedido de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento do feito, como entender de direito." (TRT/SP -00000345120125020461 - RO - Ac. 10aT 20121282729 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 07/11/2012)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BEM DE SÓCIO. A desconsideração da personalidade jurídica deve observar o procedimento previsto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 79. Em caso de penhora de imóvel, deve ser levado em consideração que as relações imobiliárias subjacentes destinam-se não só a segurança a terceiros de boa fé,

mas também a obediência à Lei 7.433/85 que em seu artigo 1º parágrafo 2º, o qual preceitua a necessidade do tabelião consignar a apresentação de, entre outros, certidões fiscais, ônus reais e feitos ajuizados. O cumprimento da medida, contudo, carece da publicidade dada aos processos, sendo impossível terceiros de boa-fé tomar conhecimento de ações que poderiam gravar a compra do bem, sem o devido registro de decisões determinando o prosseguimento das execuções perante sócios. Agravo de Petição desprovido. (TRT/SP - 02168001220005020464 - AP - Ac. 8ªT 20121256892 - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 30/10/2012)

Depósito

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS ENTRE JUROS BANCÁRIOS E JUROS TRABALHISTAS. SÚMULA Nº 7 DO TRT DA 2ª REGIÃO. Ao contrário do sustenta a agravante, o depósito encaixa-se perfeitamente na exceção prevista na aludida Súmula, ou seja, objetivou quitar a execução com base no valor atualizado pela Vara de Origem. Como bem salientado pela decisão hostilizada, as guias foram expedidas e satisfeitas com código "2", que representa o pagamento da execução. Apelo ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02818002820005020053 - AP - Ac. 11ªT 20121241275 - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 30/10/2012)

Fraude

"Bloqueio de Veículo. Fraude à execução. A demanda principal foi proposta em face da DECAR- Comercio de Peças Usadas Ltda, ainda, no ano de 1998, sendo que a execução foi iniciada no ano de 2001, quando procedida, por Edital, a citação da ré para pagamento ou garantia da execução. As tentativas frustradas de localização da ré ficam patentes pela análise dos documentos colacionados pelo Agravante, assim como as inúmeras e infrutíferas tentativas de satisfazer à execução, restando inequívoco a condição da ré de devedora insolvente. A alienação do veículo ao Agravante operou-se somente, em 13.04.2004, período no qual a demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência já se processava, quedando latente a caracterização da fraude à execução. Em que pese o teor da Súmula nº375 do STJ, na hipótese dos autos não há como se concluir pela boa-fé da adquirente. A leitura atenta das razões recursais evidencia que a Agravante não foi nem o mínimo diligente, no momento da compra do bem, não tendo tomado nenhuma cautela acerca da existência de oneração do bem ou em relação à insolvência da ré. Nesta toada, inequívoca a presença dos elementos caracterizadores da fraude à execução. Nego provimento." (TRT/SP 00021666420115020381 - AP - Ac. 10aT 20121282753 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 07/11/2012)

Liquidação. Procedimento

Cálculos de liquidação. Parcelas vincendas. Fato superveniente. Término do contrato de trabalho. O termo final para a apuração do crédito exequendo é a data do encerramento do pacto laboral quando houver condenação em parcelas vincendas. (TRT/SP - 00534009720095020432 - AP - Ac. 8ªT 20121258100 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 31/10/2012)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. POSSIBILIDADE DE PENHORA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O que deve ser preservado é o direito à moradia digna da família e não o bem em si, mormente quando

possua elevado valor e sua alienação importe em satisfação do crédito do trabalhador e ainda garanta a aquisição de outro imóvel pelo executado (TRT/SP - 01383009119975020251 - AP - Ac. 16ªT 20121265778 - Rel. IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA - DOE 31/10/2012)

Bem de família. Impenhorabilidade. A análise do processado demonstra ser o imóvel, objeto da constrição, bem de família, impondo-se o acolhimento da alegação de impenhorabilidade do mesmo. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00322009220085020036 - AP - Ac. 3ªT 20121254172 - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 30/10/2012)

GORJETA

Repercussão

Gorjetas. Integração na Remuneração pela "Estimativa". Não Obrigatoriedade da Cobrança da Taxa de Serviço dos Clientes. Previsão em Convenção Coletiva. Impossível a integração ao salário do valor real recebido a título de gorjeta quando a norma coletiva previr a integração com base no valor estimado, por ela mesma fixado, desde que adotado o sistema de gorjetas facultativas ou espontâneas, isto é, não incluídas nas contas dos clientes. (TRT/SP - 00020521420115020030 - RO - Ac. 18ªT 20121277733 - Rel. RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - DOE 06/11/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários de advogado. Não cabimento. Justiça do Trabalho. Honorários de advogado devidos apenas quando a parte é assistida por sindicato e, além disso, beneficiária da justiça gratuita. Entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho: item I da Súmula 219 e OJ 305 da SDI-1. Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00004282520125020472 - RO - Ac. 11ªT 20121241305 - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 30/10/2012)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

ENTRE Α JORNADA **CONTRATUAL** 0 INTERVALO Е LABOR EXTRAORDINÁRIO. O artigo 384, da CLT, embora destinado apenas às mulheres, não fere o artigo 5º, I, da Lex Legum, quando em contraposição a pleito deduzido por homem, pois a norma constitucional deve ser analisada sistematicamente e a própria Constituição Federal assegura a validade do preceito celetista ao elencar como direito dos trabalhadores a redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. (TRT/SP -00001083920115020074 - RO - Ac. 8aT 20121257449 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/10/2012

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Os juros incidentes sobre o crédito trabalhista objetivam apenas indenizar a mora do empregador pelo inadimplemento, não integrando a base de cálculo do Imposto de Renda. Inteligência da OJ nº 400, da SBDI-1, do C. TST. Agravo de Petição da executada

ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00740006619965020054 - AP - Ac. 8^aT 20121257457 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/10/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Impugnações genéricas não são aptas a descaracterizar o laudo pericial, instrumento técnico elaborado por detentor de conhecimentos específicos acerca da matéria. (TRT/SP - 00018853520105020061 - RO - Ac. 3ªT 20121275374 - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 05/11/2012)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO NA ÍNTEGRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A não concessão do intervalo intrajornada, em sua duração integral, impede o alcance da finalidade da norma do caput do art. 71 da CLT, qual seja, refeição e descanso, o que implica o pagamento de todo o interregno como labor extraordinário. Entendimento da OJ nº 307 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00006293120125020435 - RO - Ac. 3ªT 20121275323 - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 05/11/2012)

INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO REMANESCENTE. Intervalos inferiores ao limite legalmente estabelecido não cumprem a finalidade de proporcionar o tempo mínimo necessário a alimentação e repouso do trabalhador, devendo, portanto, ser desconsiderados, sendo computados como tempo à disposição do empregador. (TRT/SP - 00014300920115020361 - RO - Ac. 11ªT 20121240686 - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 30/10/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na condição de tomadora dos serviços, a segunda reclamada (União) atrai a responsabilidade subsidiária pela satisfação do crédito que decorre da condenação, a teor da Súmula nº 331, V, TST, tendo em vista a culpa in eligendo e/ou in vigilando, mormente porque contratou empresa inidônea e não fiscalizou, adequadamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas por ela devidas. Recurso da segunda reclamada a que se nega provimento, neste aspecto. (TRT/SP - 00025766120115020078 - RO - Ac. 8ªT 20121258143 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 31/10/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADO EM EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É entendimento do C. TST, cristalizado no item II, da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-1, que, considerada a peculiaridade do trabalho de condutores e cobradores que se ativam no transporte público urbano, é válida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que contempla a redução do intervalo intrajornada, mas desde que, dentre outros

pressupostos, seja garantida a redução da jornada para, no mínimo, 7 horas diárias ou 42 semanais, e que esta, ainda, não seja prorrogada. Por essa forma, considerando as prorrogações habituais da jornada do autor, conforme reconhecido pelo Juízo, inclusive pelo fato de os recibos de pagamento juntados no volume em apartado denunciarem o pagamento de horas extras, não há mesmo como se validar a cláusula inserta em norma coletiva que fixe o intervalo em tempo reduzido. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00008516020105020017 - RO - Ac. 8ªT 20121256477 - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 30/10/2012)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

HONORÁRIOS PERICIAIS. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTICA GRATUITA. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. Sendo o trabalhador beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, está o mesmo isento do recolhimento dos honorários periciais, cabendo à União o seu pagamento. A mera existência de crédito trabalhista nos autos, com o qual poderia o autor arcar com os custos da prova pericial, não encontra sustentação na legislação do trabalho, além do que, o crédito deferido revela apenas o inadimplemento do empregador no curso da contratação, e não um lucro do operário, o qual permanece, infelizmente, na sua condição social de pobre.Daí, que o legislador trabalhista ordinário conferiu a expressa redação ao artigo 790-B da CLT, segundo o qual "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita". Recurso ordinário do reclamante que se dá PRESCRIÇÃO **PARCIAL** PROTEÇÃO provimento. Ε **DESPEDIDA** ARBITRÁRIA. VIGÊNCIA E HIPOTÉTICA INJUSTIÇA DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CF/1988. Os dispositivos constitucionais da "prescrição" e "proteção à despedida arbitrária" não se confundem e não se colidem constitucionalmente, uma vez que não há óbice ao ajuizamento de ações enguanto vigente a contratação. Efetivamente, eventual sonegação do empregador aos mais comezinhos direitos dos trabalhadores no curso da contratação pode, e deve, obviamente. ser efetuada pela autoridade fiscal trabalhista, representativos da categoria profissional e Ministério Público, com os instrumentos legais pertinentes, os quais, ao ser utilizados, não ensejariam "dissabores" do trabalhador em ter que ajuizar a ação individual. A proteção à despedida arbitrária, prevista no artigo 7º, I, da CF/88, de lege ferenda, visa tão somente à garantia de direitos sociais, mas não tem o condão de revogação, ainda que temporária, do seu inciso XXIX. (TRT/SP - 00003894320115020252 - RO - Ac. 8aT 20121256787 Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 30/10/2012)

PORTUÁRIO

Avulso

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRESCRIÇÃO. "FUNDO DE NATUREZA NÃO SALARIAL". É aplicável ao trabalhador portuário avulso o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial 384, da SDI-I, do C. TST. À vista disso, e sendo certo que os valores pleiteados na presente reclamatória decorrem de previsão em norma coletiva, a contagem do prazo prescricional tem como marco inicial o momento em que restou configurado o descumprimento integral da obrigação respectiva (actio nata). Considerando que os autores tiveram

ciência do suposto inadimplemento dos réus em 11.03.2007, haja vista o decurso dos prazos de 90 (noventa) dias para a implementação do acordo e de 18 (dezoito) meses para a quitação do fundo, bem como que a presente reclamatória foi proposta apenas em 09.11.2011, tem-se por prescrita a pretensão, porquanto ultrapassado o biênio prescricional. (TRT/SP - 00019589420115020441 - AIRO - Ac. 11ªT 20121240848 - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 30/10/2012)

PRESCRIÇÃO

Acidente do trabalho

"AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A promulgação da Emenda Constitucional 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal e fixou a competência desta Especializada para o julgamento dos pedidos de indenização de natureza civil decorrente de acidente do trabalho, não alterou a natureza do próprio crédito. A prescrição é instituto de direito material que não se modifica com a modificação da competência, que é de natureza processual. Créditos de natureza civil, ainda que oriundos de relação de emprego, sujeitam-se à prescrição prevista no Código Civil, sendo inaplicável a regra do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Recurso provido para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à origem para formulados inicial." (TRT/SP apreciação dos pedidos na 01219007320095020447 - RO - Ac. 10°T 20121284900 - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 07/11/2012)

RECURSO

Interlocutórias

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INCABÍVEL. NÃO CONHECIDO.No caso sub judice, o Juízo a quo determinou a suspensão do andamento do feito, deliberação que depois foi ratificada com base no disposto no artigo 265, IV, a, do CPC, conforme emerge dos fundamentos lançados à f.1582. O decidido pelo Juiz singular, a quem cabe conduzir o processo de execução, não tem conteúdo definitivo e muito menos terminativo, mas, sim interlocutório, de caráter procedimental, não se tratando aqui, portanto, das hipóteses excepcionais previstas na Súmula 214 do C.TST, nas quais se admite recurso de decisões interlocutórias. Incabível, portanto, o agravo de petição interposto pelo exequente. Agravo de Petição não conhecido. (TRT/SP - 00853000619985020070 - AP - Ac. 8ªT 20121256523 - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 30/10/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, V, TST. A celebração de convênio, não exime o Município da obrigação de controlar e fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada pela conveniada, pois a inidoneidade da empresa quanto às obrigações trabalhistas atrai a responsabilidade subsidiária do Município quanto a estas, visto que sobre ele recai a culpa in vigilando pela falta de fiscalização desta no cumprimento das obrigações legais e contratuais como empregadora, motivo pelo qual deve ser considerado subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias deferidas, tudo conforme orientação da súmula nº 331, V, do TST. (TRT/SP - 00017922020105020434 - RO - Ac. 8ªT 20121258070 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 31/10/2012)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A atribuição de responsabilidade subsidiária da CEF não afronta a declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, como definida pelo Excelso STF no julgamento da ADC 16/DF, quando há omissão culposa da administração em relação à fiscalização da prestadora de serviços. (TRT/SP - 00001686620115020056 - RO - Ac. 11ªT 20121240775 - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 30/10/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

"Do Rito sumaríssimo. Da observância do artigo 852-B da CLT. O Juízo monocrático determinou o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 852-B, § 1º da CLT, vez que as ações submetidas ao procedimento sumaríssimo devem ter a indicação de todos os valores correspondentes, o que não ocorre nos autos (fl. 26), com o que não se conforma o recorrente. Assiste razão ao autor. O recorrente apresentou os cálculos dos depósitos fundiários que entende devidos às fls. 20/24, totalizando, em valores corrigidos, a importância de R\$ 15.604,28, valor esse que foi dado à causa (fl. 08). Dessa forma, foram preenchidos os requisitos do artigo 852-B, I, da CLT, pois o autor formulou pedido certo e determinado e indicou os valores correspondentes, que não excedem a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. Nesses termos. equivocada a decisão de fl. 26, impõe-se a decretação da sua nulidade. Dou provimento, para decretar a nulidade da decisão de fl. 26 e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento regular do feito, como entender de direito." (TRT/SP - 00014143620125020065 - RO - Ac. 10aT 20121282486 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 07/11/2012)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

Quinquênio. Servidor Municipal. A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 89, emprega a expressão "servidores e os empregados públicos", deixando assente que as benesses contidas no art. 97 são aplicáveis apenas aos servidores que ocupam cargo público, eis que quando quis se referir a empregado público o fez expressamente. Progressão Horizontal. A concessão da progressão horizontal não é automática, nem depende apenas do tempo de serviço. (TRT/SP - 02414004420095020315 - RO - Ac. 18^aT 20121277334 - Rel. RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - DOE 06/11/2012)